



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260429/0001-04**

**1. DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE MÓDULOS DE PONTO ELETRÔNICO, COMUNICAÇÃO (LEMBRETE E CHAT), COM APLICATIVO INCLUSO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS – CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE MÓDULOS DE PONTO ELETRÔNICO, COMUNICAÇÃO (LEMBRETE E CHAT), COM APLICATIVO INCLUSO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS – CE.	12	Mês	R\$ 1.526,58	R\$ 18.318,96
SERVIÇO INTEGRADO DE PONTO ELETRÔNICO – CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTEGRADO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO MENSAL DE SOLUÇÃO COMPLETA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO, CONTEMPLANDO: – FORNECIMENTO, EM REGIME DE LOCAÇÃO, DE EQUIPAMENTOS DE LEITURA BIOMÉTRICA FIXADOS EM PAREDE, INDEPENDENTES DE COMPUTADOR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150.000 REGISTROS, SUPORTE A MAIS DE 500 DIGITAIS CADASTRADAS, 1 PORTA USB, 1 PORTA ETHERNET, ACESSO VIA INTERNET E TELA SENSÍVEL AO TOQUE; – DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL WEB CUSTOMIZÁVEL DE GESTÃO DE PESSOAS, PARA CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DOCUMENTOS E COMUNICAÇÃO INTERNA (LEMBRETES E CHAT), COM APLICATIVO INCLUSO; – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO FÍSICA DOS EQUIPAMENTOS, CADASTRO DE USUÁRIOS E DIGITAIS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, INTEGRAÇÃO ENTRE HARDWARE E SOFTWARE, CONFIGURAÇÃO INICIAL E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS; – SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL. QUANTIDADE: 01 PONTO.					
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</b>				<b>R\$ 18.318,96</b>	

**Valor Global Estimado: R\$ 18.318,96 (Dezoito mil, trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos)**

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1.4.1. DOS REQUISITOS BÁSICOS**

- Sistema integrado, com compartilhamento das mesmas informações em todos os módulos;
- Responsabilidade de um único fornecedor, com integração entre os módulos e prestação de serviços exclusiva;
- Acessível em computadores cujo sistema operacional seja Linux ou Windows;
- Acessível pela internet utilizando navegadores tradicionais (Microsoft Edge, Firefox, Google Chrome, entre outros);
- Aplicativo disponível para download nas lojas virtuais Apple Store e Google Play;
- Todo acesso ao sistema deve ser via login e senha do usuário;
- As permissões dos usuários devem ser definidas em cadastro próprio e de forma individual para cada tela, formulário e relatório do sistema;

**1.4.2. DAS FUNÇÕES DE OPERAÇÃO**

**1.4.2.1. Registro de Ponto**

- O registro de ponto será realizado exclusivamente por meio de relógio de ponto eletrônico facial fixado em parede, com reconhecimento biométrico facial como método primário de identificação, com envio automático



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

e em tempo real de todas as batidas registradas ao sistema de gestão, via protocolo TCP/IP, quando o equipamento estiver conectado à rede;

- b) O registro de ponto via aplicativo móvel é funcionalidade complementar e opcional, sujeita à habilitação pelo administrador do sistema por usuário ou departamento, com obrigatoriedade de restrição por raio de geolocalização configurável, captura fotográfica no momento do registro e validação de localização antes da confirmação da batida;
- c) Armazenamento local das batidas no equipamento físico, com sincronização automática ao restabelecer a conectividade, garantindo que nenhum registro seja perdido em caso de instabilidade temporária de rede;

### 1.4.2.2. Cadastros

- a) Cadastro de funcionários com informações mínimas: dados pessoais; setor e local de trabalho/batida de ponto; local para cadastrar documentos digitalizados (foto, documentos de identificação, comprovante de endereço e outros);
- b) Cadastro de afastamentos temporários identificando motivo, tipo de afastamento (configurável via tela de cadastro) e possibilidade de anexar documento relacionado;
- c) Cadastro de feriados para que o funcionário não tenha falta registrada quando não bater o ponto;
- d) Cadastro de jornadas de trabalho do tipo semanal com um ou mais turnos de trabalho no mesmo dia, associáveis a funcionários com pesquisa por órgão, setor, cargo e localização da batida;
- e) Cadastro de escalas de trabalho associáveis a um ou mais funcionários;
- f) Cadastro de tolerância de horário para entrada e saída do funcionário;
- g) Cadastro de abono coletivo para abonar ausência de funcionários por motivos diversos, com pesquisa por órgão, setor, cargo funcional e localização;
- h) Cadastro via tecnologia de reconhecimento facial com recurso de autorização ou rejeição pelo Setor Pessoal, acessível via web e aplicativo móvel;
- i) Cadastro de dados pessoais pelo funcionário com recurso de autorização ou rejeição pelo Setor Pessoal, acessível via web e aplicativo móvel;
- j) Cadastro de documentos dos funcionários relacionados às suas frequências, acessível via aplicativo móvel para consulta e upload. Cada documento pode possuir uma ou mais imagens;

### 1.4.2.3. Controles e Justificativas

- a) Registro e relatório de Log das batidas de pontos coletados dos equipamentos;

### 1.4.3. USABILIDADE

- a) Interface acessível via navegadores tradicionais de internet sem necessidade de instalação de plugins adicionais;
- b) Aplicativo móvel com interface intuitiva para consultas, comunicação e registro de ponto, disponível nas lojas oficiais Apple Store e Google Play, garantindo que o usuário utilize exclusivamente a versão mais atualizada do aplicativo, com bloqueio automático de versões desatualizadas e obrigatoriedade de atualização antes do uso;
- c) Visualização de ponto do funcionário com datas e horários das batidas, faltas e atrasos, com opção de compartilhamento por e-mail e outros aplicativos em formato PDF;
- d) Tela no formato de calendário para visualização de lembretes com filtros por dia, semana ou mês;
- e) Sistema de notificações push no aplicativo móvel, contemplando obrigatoriamente:
  - i. Notificação de lembrete com antecedência configurável antes do horário de registrar o ponto, de acordo com a jornada definida para o servidor;
  - ii. Notificação imediata de confirmação de ponto registrado com sucesso;
  - iii. Notificação de aprovação, rejeição ou atualização de cadastro biométrico e documental;
  - iv. Notificação antecipada sobre a existência ou inexistência de escala ativa em dias de feriados e pontos facultativos, conforme calendário configurado pelo administrador do sistema;
- f) Registro de ponto via aplicativo móvel com restrição por raio de geolocalização configurável, permitindo ao administrador definir a área permitida para registro de ponto por usuário ou por departamento, possibilitando que apenas alguns servidores tenham essa funcionalidade habilitada;



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais

- g) Captura e armazenamento seguro de fotografia no momento exato do registro de ponto via aplicativo, com vinculação ao registro da batida, armazenamento em local seguro e confiável com controle de acesso, possibilitando auditoria posterior;
- h) Monitoramento em tempo real das batidas de ponto com visualização dos dados capturados no momento do registro, incluindo imagem fotográfica, geolocalização e timestamp do registro;
- i) Integração automática e sincronizada entre o cadastro de usuários no sistema web e o aplicativo móvel com o relógio de ponto facial instalado, garantindo que qualquer inclusão, alteração ou exclusão de cadastro seja refletida automaticamente no dispositivo físico sem necessidade de intervenção manual;

#### 1.4.4. SEGURANÇA

- a) Acesso ao sistema exclusivamente via login e senha;
- b) Tela para definição de acesso ao sistema informando faixa de IP e horário permitido;
- c) Códigos Token disponibilizados via aplicativo móvel (Apple Store e Google Play);
- d) Permissões definidas individualmente para cada tela, formulário e relatório do sistema;
- e) Validação de identidade através de reconhecimento facial;
- f) Níveis de permissão de acesso por órgão e lotação para operações descentralizadas;
- g) Controle de aprovação/desaprovação de documentos, dados recadastrados e reconhecimento facial.

#### 1.4.5. COMPATIBILIDADE

##### 1.4.5.1. Sistemas Operacionais

- a) Computadores com sistema operacional Linux;
- b) Computadores com sistema operacional Windows;
- c) Dispositivos móveis com sistema operacional Android;
- d) Dispositivos móveis com sistema operacional iOS.

##### 1.4.5.2. Navegadores

- a) Microsoft Edge;
- b) Mozilla Firefox;
- c) Google Chrome;
- d) Outros navegadores tradicionais de internet.

##### 1.4.5.3. Aplicativo Móvel

- a) O aplicativo móvel deverá ser compatível com dispositivos que utilizem o sistema operacional **Android**, disponível para download na loja oficial **Google Play**;
- b) O aplicativo móvel deverá ser compatível com dispositivos que utilizem o sistema operacional **iOS**, disponível para download na loja oficial **Apple Store**;
- c) O aplicativo deverá funcionar plenamente em ambas as plataformas, garantindo paridade de funcionalidades entre as versões Android e iOS, incluindo registro de ponto com geofencing, notificações push, consulta de espelho de ponto, upload de documentos e comunicação institucional.

##### 1.4.5.4. Integrações

- a) Integração com equipamento de registro de ponto eletrônico facial fixado em parede, via protocolo TCP/IP, com suporte a modo push e polling, permitindo envio e recebimento de registros em tempo real;
- b) O sistema deve gerar e exportar o AFD (Arquivo de Fonte de Dados), arquivo oficial previsto na Portaria MTE n.º 671/2021, exportável a qualquer momento pelo administrador, em formato compatível com sistemas de folha de pagamento — permitindo integração futura sem desenvolvimento adicional pela contratante;
- c) A funcionalidade de consulta de contracheque, quando presente, deverá ter caráter estritamente consultivo, operando exclusivamente como interface de visualização de dados oriundos do sistema oficial de folha de pagamento do órgão, vedada a manutenção de base de dados financeira paralela ou o processamento autônomo de cálculos de remuneração.

#### 1.4.6. GERAÇÃO DE RELATÓRIOS ANALÍTICOS, DASHBOARDS



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais

**1.4.6.1. Relatórios de Ponto (Web e App Móvel)**

- a) Espelho de ponto contendo batidas por intervalo de datas, carga horária de trabalho, relação de faltas, saldo de horas extras e devidas;
- b) Relatório de afastamentos exibindo nome do funcionário, motivo e período do afastamento;
- c) Espelho de recolhimento por turno exibindo quantidade de horas trabalhadas, separados por turnos diurnos e noturnos, dias úteis, fins de semana e feriados;
- d) Relatório de quantidade de faltas por local e funcionário;
- e) Relação de funcionários por local contendo matrícula, CPF e cargo;
- f) Relatório de plantões por funcionários exibindo os dias do mês que estão de plantão;
- g) Relatório gráfico de espelho de ponto por funcionário com informações de carga horária, faltas, horas extras e horas trabalhadas;
- h) Relatório com relação de jornadas de trabalho existentes e quantidade de funcionários em cada jornada;
- i) Relatórios de listagem de órgãos, setores, cargos e locais de batida, informando descrição/nome e número e quantidade de funcionários com e sem carga horária definida;
- j) Todos os relatórios com possibilidade de filtro por: órgão, setor, cargo do funcionário e local da batida.

**1.4.7. DAS FUNÇÕES E CONTROLES DO SOFTWARE**

**1.4.7.1. Módulo de Comunicação**

- a) Notificação de lembretes via app;
- b) Sistema de lembretes em formato de calendário com possibilidade de definir um ou mais dias e horário específico ou intervalo de horários;
- c) Notificação de lembretes por e-mail;
- d) Filtros de pesquisa de lembretes por dia, semana ou mês.

**1.4.7.2. Módulo do Servidor**

- a) Portal web e aplicativo móvel (Android e iOS) para consulta de espelho de ponto, faltas, atrasos, saldo de horas e comprovantes de batidas de ponto, com filtro por competência (ano e mês);
- b) Quando disponível integração com o sistema oficial de folha de pagamento, possibilidade de consulta de contracheque com caráter estritamente informativo, operando como interface de visualização de dados originados exclusivamente do sistema oficial de folha, sem manutenção de base de dados paralela ou processamento financeiro autônomo;
- c) Acompanhamento da escala completa do servidor, com visualização das jornadas previstas, pontos batidos e acesso ao relatório de folha de ponto;
- d) Anexar e consultar documentos pessoais (CPF, comprovante de endereço, portaria, admissão, entre outros);
- e) Realizar recadastramento dos dados pessoais de endereço e documentos.

**1.4.7.3. Módulo do Gestor**

- a) Portal web e aplicativo móvel (Android e iOS) para acesso em tempo real;
- b) Consulta e anexação de documentos relacionados aos funcionários com recurso de aprovação/desaprovação;
- c) Recadastramento descentralizado dos servidores com níveis de permissão de acesso por órgão e lotação, com recurso de aprovação/desaprovação;
- d) Prova de vida descentralizada através de reconhecimento facial com níveis de permissão e recurso de aprovação/desaprovação;
- e) Cadastro de Requerimentos diversos com controle de deferimento/indeferimento e acompanhamento de fluxo;
- f) Painel de monitoramento em tempo real do status de conectividade dos relógios de ponto instalados, permitindo identificar imediatamente eventuais instabilidades de rede, quedas de energia ou falhas de infraestrutura no local de instalação, com registro de histórico de indisponibilidade;
- g) Envio e emissão de comunicados institucionais para todos os usuários do sistema, podendo ser segmentado por grupos, departamentos ou individualmente, com controle de leitura e confirmação;
- h) Notificação automática via aplicativo para os servidores sobre a existência ou inexistência de escala ativa em datas de feriados e pontos facultativos, conforme calendário definido pelo administrador do sistema.



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais

**1.4.7.4. Módulo de Help Desk**

- a) Cadastro de chamados de atendimento com: categoria do atendimento, assunto/título, descrição, nível de prioridade (Baixa, Normal ou Urgente) e pessoa que criou o chamado;
- b) Recebimento e envio de respostas por e-mail para acompanhamento de chamados;
- c) Cadastro de comentários pelo usuário e pelo responsável pelo atendimento;
- d) Definição de situação do atendimento (em aberto, finalizado, entre outros);
- e) Pesquisa de chamados com filtro por status e código, incluindo intervalo entre códigos;
- f) Visualização de histórico de atendimento com todos os acompanhamentos.

**1.4.8. TECNOLOGIAS ENVOLVIDAS**

O sistema deverá utilizar tecnologias modernas e consolidadas no mercado, contemplando as seguintes camadas:

**1.4.8.1. Frontend (Interface do Usuário)**

- a) Aplicações web responsivas com interfaces amigáveis e intuitivas;
- b) Aplicativo móvel, podendo ser desenvolvido de forma nativa para iOS e Android, ou utilizando frameworks multiplataforma (como React Native, Flutter ou similares);
- c) Compatibilidade com os principais navegadores de mercado (Chrome, Firefox, Edge, Safari);

**1.4.8.2. Backend (Servidor de Aplicação)**

- a) Servidores que gerenciam dados de funcionários, batidas de ponto, jornadas, comunicações e demais informações do sistema;
- b) API RESTful;
- c) Integração com sistemas externos (sistema de folha de pagamento);
- d) Módulo webservice para exportação e importação de dados;
- e) Processamento de reconhecimento facial;
- f) Gerenciamento de autenticação e autorização de usuários.

**1.4.8.3. Banco de Dados**

- a) Sistema de Gestão de Banco de Dados (SGBD) robusto e confiável, como MySQL, PostgreSQL, MongoDB, SQL Server ou similares;
- b) Armazenamento seguro das informações de funcionários, batidas de ponto, jornadas, escalas, documentos, comunicações e demais dados do sistema;
- c) Capacidade de backup e recuperação de dados;
- d) Suporte a consultas otimizadas para geração de relatórios.

**1.4.8.4. Tecnologias Complementares**

- a) Tecnologia de reconhecimento facial para registro de ponto e prova de vida;
- b) Tecnologia de geolocalização para registro de local de batida de ponto;
- c) API para integração com sistemas externos;
- d) Protocolo de comunicação TCP/IP para relógios faciais;
- e) Sistema de sincronização online para equipamentos de registro de ponto;

**1.4.9. EQUIPAMENTOS – RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO FACIAL**

1.4.9.1. O equipamento de registro de ponto a ser fornecido deverá ser exclusivamente do tipo relógio de ponto eletrônico com reconhecimento facial biométrico, fixado em parede, sendo vedada a utilização de tablets, smartphones, computadores ou qualquer outro dispositivo multifuncional como equipamento principal de registro de batidas de ponto.

1.4.9.2. O equipamento deverá atender às especificações técnicas de equipamentos de controle de acesso e registro de frequência com tecnologia de reconhecimento facial biométrico, conforme definido neste Termo de Referência, devendo o fornecedor apresentar documentação técnica do fabricante comprobatória das funcionalidades exigidas.

**1.4.9.3. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS DO EQUIPAMENTO:**



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



- a) Tecnologia de reconhecimento facial biométrico para registro de ponto, com algoritmo de inteligência artificial capaz de identificar colaboradores com alta precisão e rapidez, mesmo em ambientes com variações de iluminação, sem degradação do desempenho;
- b) Comunicação via rede TCP/IP (Ethernet e/ou Wi-Fi), com suporte a modo push (envio automático dos registros ao servidor) e polling (consulta periódica pelo servidor), permitindo integração direta com o sistema de gestão de ponto em tempo real;
- c) Integração via API aberta e documentada com o sistema de gestão de ponto, sem restrições proprietárias que impeçam a comunicação com sistemas externos que disponham da infraestrutura necessária;
- d) Armazenamento interno de registros de batidas, logs de eventos e dados de usuários, com capacidade mínima para operação contínua em caso de indisponibilidade temporária de rede, com sincronização automática ao restabelecer a conexão;
- e) Sincronização automática de data e hora via protocolo NTP (Network Time Protocol), garantindo a integridade temporal dos registros;
- f) Tela touchscreen colorida para operação local, permitindo ao servidor visualizar confirmação do registro e informações básicas do ponto;
- g) Autenticação multifator com suporte a biometria facial, senha numérica e identificação por usuário, de forma individual ou combinada, conforme configuração do administrador;
- h) Capacidade de funcionamento offline com armazenamento local dos registros e posterior sincronização automática dos dados ao restabelecer conexão com o servidor;
- i) Todas as funcionalidades essenciais do equipamento devem estar embarcadas no próprio dispositivo (firmware), garantindo operação contínua e autônoma mesmo em caso de indisponibilidade de serviços da fabricante, sem necessidade de contratação adicional, licenças mensais ou assinaturas para o funcionamento básico do hardware;
- j) Suporte a comandos remotos para cadastro, exclusão, atualização e coleta de dados de usuários e biometrias, sem necessidade de acesso físico ao equipamento;
- k) Compatibilidade com instalação fixa em parede, com fonte de alimentação via tomada convencional;
- l) Resistência adequada para uso em ambientes administrativos internos, com componentes de qualidade compatíveis com uso intensivo e contínuo;
- m) Suporte a múltiplos usuários cadastrados, compatível com a quantidade de servidores da Câmara Municipal de Crateús;
- n) Registro e armazenamento de imagem fotográfica no momento da batida de ponto, com vinculação ao respectivo registro para fins de auditoria e comprovação.

**1.4.9.4. VEDAÇÕES EXPRESSAS:**

- a) É expressamente vedada a substituição do relógio de ponto facial por tablet, smartphone, computador ou qualquer dispositivo multifuncional de uso geral como equipamento primário de registro de ponto;
- b) É vedado o fornecimento de equipamento que exija licença ou assinatura paga junto ao fabricante para funcionamento das funcionalidades básicas de registro de ponto;
- c) É vedado o fornecimento de equipamento descontinuado pelo fabricante ou que não tenha garantia de fornecimento de atualizações de firmware e suporte técnico pelo período contratual.

1.4.9.5. Os equipamentos deverão operar de forma integrada ao sistema de gestão de ponto desde a fase de implantação, com cadastramento biométrico de todos os servidores, configuração inicial, testes de funcionamento e treinamento dos usuários, passando pela utilização contínua para registro de frequência e prova de vida, até o encerramento contratual.

1.4.9.6. A responsabilidade pelo fornecimento, instalação física, configuração, integração técnica, suporte e manutenção dos equipamentos será exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à Câmara Municipal de Crateús qualquer ônus adicional relacionado à operacionalização, atualização tecnológica, reposição de peças ou substituição dos dispositivos ao longo da execução do contrato.

1.4.9.7. Em caso de defeito, mau funcionamento ou obsolescência do equipamento durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por equipamento equivalente ou superior no prazo máximo de 72



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais

(setenta e duas) horas a contar da comunicação do problema pela Câmara Municipal de Crateús, sem ônus adicional para a Administração.

### **1.5. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA USO DO SISTEMA**

1.5.1. A CONTRATADA se compromete a realizar a implantação do sistema de gestão de ponto eletrônico e comunicação, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência, nos prazos e condições estabelecidos entre as partes. A implantação deverá ser realizada de forma gradual e planejada, com a devida coordenação com a Câmara Municipal de Crateús, para garantir a continuidade dos serviços sem interrupções.

1.5.2. A implantação do sistema compreenderá as seguintes etapas:

- a) **Análise e Levantamento de Requisitos:** A CONTRATADA realizará, em conjunto com a equipe da Câmara Municipal de Crateús, um levantamento detalhado das necessidades e especificações técnicas para a personalização e adequação do sistema aos processos existentes no órgão.
- b) **Configuração do Sistema:** A CONTRATADA será responsável pela configuração do sistema conforme as necessidades identificadas na fase de levantamento.
- c) **Testes de Funcionalidade:** Serão realizados testes de validação e verificação do sistema, de modo a garantir que todas as funcionalidades estejam operando corretamente, antes da disponibilização do sistema para uso.
- d) **Ajustes e Correções Pós-Testes:** Após os testes, eventuais ajustes ou correções serão implementados, a fim de assegurar que o sistema esteja plenamente funcional.

1.5.3. A implantação será realizada de maneira contínua e integrada, respeitando os prazos acordados e garantindo que todos os módulos do sistema estejam interligados corretamente.

1.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento completo para todos os operadores do sistema, incluindo gestores, técnicos e profissionais que farão uso das ferramentas.

1.5.5. O treinamento será dividido em módulos, de acordo com os diferentes perfis de usuários e suas respectivas funções dentro do sistema. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de treinamento que contemple as seguintes ações:

- a) **Treinamento Inicial:** Realização de sessões de treinamento teóricas e práticas, abordando o uso básico do sistema, suas funcionalidades principais, e as orientações sobre o processo de registro e controle de informações.
- b) **Treinamento Avançado:** Para os usuários com funções de gestão e controle, será fornecido treinamento mais detalhado, abordando configurações avançadas, relatórios e análise de dados.
- c) **Material de Apoio:** A CONTRATADA fornecerá materiais de apoio, como manuais, vídeos explicativos e FAQs.

1.5.6. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar, ao longo da execução do contrato, suporte técnico contínuo aos operadores.

1.5.7. O treinamento deverá ser realizado de forma presencial ou a distância (videoconferência), conforme as condições acordadas entre a CONTRATADA e a Câmara Municipal de Crateús.

1.5.8. O prazo para a conclusão da implantação do sistema será de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da ordem de serviço para a instalação dos pontos solicitados.

1.5.9. O treinamento dos operadores deverá ser realizado de forma concomitante à implantação do sistema.

1.5.10. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma detalhado para a execução das atividades de implantação e treinamento, com a devida aprovação da Câmara Municipal de Crateús.

### **1.6. DO SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

1.6.1. A CONTRATADA se compromete a prestar suporte técnico contínuo à Câmara Municipal de Crateús, garantindo a operacionalidade do sistema e a resolução de eventuais problemas técnicos que possam ocorrer durante a utilização do software, após sua implantação.

1.6.2. O suporte técnico incluirá, mas não se limitará a:



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

- a) Atendimento ao Usuário: A CONTRATADA disponibilizará uma equipe de suporte para atender aos usuários da contratante, por meio de canais de comunicação específicos (telefone, e-mail, plataforma de atendimento online ou outro canal acordado), para resolução de problemas, dúvidas ou orientações sobre o uso do sistema.
- b) Correção de Erros e Defeitos: A CONTRATADA será responsável pela correção de erros, falhas ou defeitos do sistema, identificados durante o período de suporte, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a comunicação do problema pela contratante.
- c) Assistência Técnica: Em caso de problemas técnicos graves que impeçam o funcionamento adequado do sistema, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica imediata, incluindo a correção remota ou presencial, conforme a gravidade do problema.

1.6.3. O suporte será disponibilizado durante horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados municipais e estaduais, com prazo máximo de resposta para o atendimento inicial de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.

1.6.4. A CONTRATADA se compromete a realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, visando garantir sua estabilidade, segurança e atualização, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Crateús. A manutenção será dividida nas seguintes modalidades:

- a) Manutenção Preventiva: A CONTRATADA realizará atualizações periódicas, melhorias de desempenho, otimização do sistema e outras ações que visem garantir o funcionamento contínuo e eficiente do sistema, prevenindo falhas ou falhas de segurança.
- b) Manutenção Corretiva: A CONTRATADA deverá corrigir eventuais falhas, erros ou problemas que possam surgir no sistema, de modo a restaurar o seu pleno funcionamento, no menor prazo possível.

1.6.5. A CONTRATADA se compromete a fornecer atualizações periódicas do sistema, incluindo novas funcionalidades e melhorias que possam ser implementadas durante a vigência do contrato, sem custos adicionais para a contratante.

1.6.6. O cronograma de manutenção será previamente acordado entre as partes, com a CONTRATADA se comprometendo a realizar manutenções programadas em horários que causem o menor impacto possível na operação do sistema, preferencialmente fora do horário comercial.

1.6.7. O suporte técnico e a manutenção do sistema terão validade durante todo o período de vigência do contrato, a contar da data de aceitação do sistema pela Câmara Municipal de Crateús.

1.6.8. A CONTRATADA deverá garantir que o suporte e a manutenção sejam prestados durante todo o período de garantia do sistema, conforme estabelecido no contrato, sem custos adicionais para a Administração Pública.

1.6.9. A CONTRATADA deverá manter um sistema de registro e acompanhamento das solicitações de suporte e manutenção, com um número de protocolo gerado para cada atendimento.

1.6.10. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais detalhados à Câmara Municipal de Crateús, contendo informações sobre o atendimento das solicitações, tempo de resposta e status das manutenções corretivas realizadas.

1.6.11. Em caso de eventual impossibilidade da CONTRATADA em prestar o suporte ou a manutenção do sistema, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à Câmara Municipal de Crateús e apresentar uma solução alternativa.

### 1.7. DOS MÓDULOS DO SISTEMA

1.7.1. O sistema deverá contemplar os seguintes módulos integrados:

#### 1.7.1.1. Módulo de Ponto Eletrônico

- a) Registro de batidas de ponto por múltiplos métodos (reconhecimento facial);
- b) Gestão de jornadas, escalas e tolerâncias;
- c) Controle de faltas, atrasos e justificativas;
- d) Gestão de afastamentos e abonos.

#### 1.7.1.2. Módulo de Comunicação

- a) Sistema de envio de notificação via app;
- b) Sistema de lembretes com calendário.



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais

**1.7.1.3. Módulo do Servidor**

- a) Gestão de documentos pessoais;
- b) Prova de vida e cadastramento.

**1.7.1.4. Módulo do Gestor**

- a) Dashboard gerencial com gráficos e indicadores;
- b) Aprovação de documentos e requerimentos.

**2. DA PESQUISA DE PREÇO**

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 18.318,96 (Dezoito mil, trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Câmara Municipal de Crateús possui estrutura administrativa com servidores distribuídos em diferentes setores e turnos de trabalho, demandando controle eficiente da frequência, da assiduidade e do cumprimento da carga horária legalmente estabelecida. A contratação de sistema informatizado de gestão de ponto eletrônico e comunicação mostra-se necessária para garantir maior confiabilidade, padronização e transparência nos registros de jornada, reduzindo falhas decorrentes de controles manuais ou soluções fragmentadas. Além disso, a dinâmica do ambiente legislativo e administrativo exige mecanismos ágeis de comunicação interna, especialmente para o alinhamento de atividades parlamentares, administrativas e operacionais, bem como para o cumprimento de calendários e escalas de trabalho. Nesse contexto, a adoção de solução tecnológica integrada contribui diretamente para o fortalecimento da gestão administrativa da Câmara, para a otimização dos recursos humanos, para a segurança jurídica dos registros funcionais e para a melhoria da capacidade de planejamento e tomada de decisão, refletindo de forma positiva na qualidade dos serviços legislativos e administrativos prestados à população.

**4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se a dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

★ ★ ★ ★ ★ ★ ★ ★ ★ ★  
Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

## 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

### 5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(is) designado pelo(a) Câmara Municipal de Crateús para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(is) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Crateús, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais

## 9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto,



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais

o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \cdot (6 / 100) \cdot 365$  I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais

administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

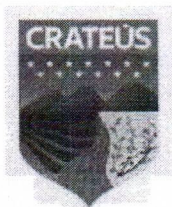
### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Crateús, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904011 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - LOCAÇÃO DE SOFTWARES - DESPESAS COM O ALUGUEL DE LICENÇAS DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARES E PLATAFORMAS DIGITAIS, QUE PODEM INCLUIR SISTEMAS OPERACIONAIS, R\$ 18.318,96 (Dezoito mil, trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).

Crateús/CE, 25 de maio de 2026

ADAO KENES RODRIGUES BRAZ:98957988300 Assinado de forma digital por ADAO KENES RODRIGUES BRAZ:98957988300

**ADÃO KENES RODRIGUES BRAZ**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120260429000104



Unidade responsável  
**Câmara Municipal de Crateús**  
Câmara Municipal de Crateús



Data  
11/05/2026



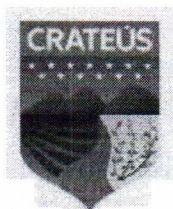
Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Crateús enfrenta uma situação de insuficiência de recursos tecnológicos para realizar o controle eficiente de frequência dos seus funcionários, o que configura um problema significativo diante da crescente demanda por modernização e melhorias nos processos administrativos. A estrutura atual desatualizada e sem integração tecnológica adequada tem se mostrado incompatível com os requisitos técnicos necessários para assegurar um controle de ponto preciso, eficiente e que atenda aos padrões legais de gestão de recursos humanos. Esses desafios são respaldados por diversos indicadores que demonstram inconsistências no registro de jornadas de trabalho e a falta de funcionalidades modernas que contribuem para um ambiente administrativo mais seguro e preciso.

A ausência de uma solução integrada de controle de ponto eletrônico representa impactos operacionais e institucionais relevantes, podendo acarretar em atrasos na gestão de frequência, comprometimento da segurança nos registros e potenciais questionamentos legais decorrentes dessas deficiências. Isso poderia resultar em interrupções nos serviços administrativos e no não cumprimento de metas setoriais, além de possíveis implicações legais e administrativas para o órgão. Portanto, a contratação é classificada como sendo de interesse público, evidenciando a necessidade de uma ação proativa para manter a eficiência e a conformidade normativa dos processos de controle de pessoal.

Os resultados pretendidos com a implantação de um sistema de ponto eletrônico



## **Câmara Municipal de Crateús**

**Para servir ainda mais**

abranjem o aprimoramento da gestão de pessoal por meio de funcionalidades biométricas avançadas, integração de comunicação interna e suporte técnico contínuo. Este sistema busca garantir o alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração para promover uma modernização tecnológica que aumenta a segurança e eficácia do controle de ponto. Ademais, a implementação permitirá continuidade de serviços administrativos essenciais, modernização dos processos internos e adequação às regulamentações vigentes, estabelecendo uma base tecnológica robusta e integrada ao planejamento institucional, contribuindo para a eficiência administrativa almejada.

Com base na análise do processo administrativo consolidado, que inclui Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e outras evidências objetivas, a contratação se revela imprescindível para solucionar os problemas identificados, assegurando que os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Crateús sejam atingidos de forma eficaz. Esta análise está amparada nos princípios de eficiência, interesse público, economicidade e planejamento previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

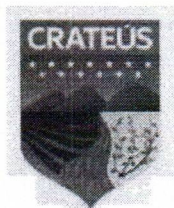
### **2. ÁREA REQUISITANTE**

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Crateús	WALDECY PEREIRA SOUSA

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A Câmara Municipal de Crateús-CE identificou a necessidade de modernizar e otimizar o controle de frequência dos seus funcionários, exigindo a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de implantação, treinamento e locação de módulos de ponto eletrônico com comunicação integrada. Essa demanda é justificada pela necessidade de garantir precisão, segurança e eficiência no registro de jornadas de trabalho, bem como na comunicação interna, promovendo melhor gestão de recursos humanos e alinhamento com normas legais vigentes, mediante o uso de tecnologias como biometria e sistemas de gestão integrados.

Os requisitos técnicos mínimos incluem a implantação de um sistema completo e integrado com módulos que suportem registros biométricos, capacidade de armazenar até 150.000 registros, suporte para mais de 500 digitais cadastradas, conectividade via internet e interfaces como USB e Ethernet. A contratada deve ainda oferecer um sistema computacional web customizável para controle de frequência e comunicação interna com aplicativo incluso, além de realizar a instalação física dos equipamentos, o cadastro de usuários, a configuração inicial, e proporcionar treinamento adequado e suporte técnico durante todo o período contratual.



## **Câmara Municipal de Crateús**

**Para servir ainda mais**

Considerando as especificidades do objeto, não se aplicará o catálogo eletrônico de padronização, dado que a solução demandada requer customização e integração de software e hardware, inexistente no catálogo atual. A vedação à indicação de marcas ou modelos é adotada, exceto em situações de justificativa técnica pertinente, assegurando a competitividade e evitando percepções de direcionamento indevido, amparando-se nos princípios da legalidade e competitividade da Lei nº 14.133/2021.

Como medida de garantir eficiência e economicidade, a entrega e execução do serviço devem ser eficazes, sem incorrer em custos administrativos elevados. Não se fará necessária a certificação de bens de luxo, já que o objeto do contrato é a prestação de serviço, recaindo ênfase em atender os requisitos técnicos e operacionais. O compromisso com a sustentabilidade é evidente com a consideração de soluções que minimizem a geração de resíduos e façam uso de materiais recicláveis, sempre que compatíveis com a necessidade técnica apresentada.

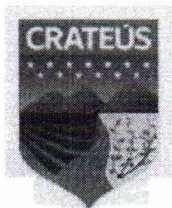
Tais requisitos estabelecem uma base robusta para o levantamento de mercado, orientando a busca por fornecedores que atendam aos critérios técnicos e operacionais especificados. A flexibilização destes requisitos será considerada apenas mediante justificativa técnica, mantendo a integridade da solução e o atendimento eficaz à necessidade identificada. Em suma, os requisitos definidos fundamentam-se na necessidade real descrita no Documento de Formalização da Demanda e na conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa em termos de custo-benefício e adequação aos objetivos institucionais.

### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do serviço de implantação, treinamento e locação de módulos de ponto eletrônico para a Câmara Municipal de Crateús, CE. Esta análise visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a melhor solução contratual, alinhando-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, e probidade administrativa conforme preconizados nos arts. 5º e 11 da mesma legislação.

Para determinar a natureza do objeto de contratação, consideramos que este é um serviço especializado, envolvendo prestação de serviços de implantação, treinamento e locação de equipamentos e software para controle de ponto eletrônico, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Este serviço integra tecnologia biométrica e soluções de comunicação interna para otimização da gestão de recursos humanos.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados pelo menos três fornecedores do segmento, identificando uma faixa de preços compatível com as especificações demandadas, além de prazos médios de implementação variando entre 15 e 30 dias. As



## **Câmara Municipal de Crateús** Para servir ainda mais

consultas incluíram análise de contratações similares por outros órgãos, onde foram observadas estratégias de aquisição por locação com suporte constante para evitar desatualizações tecnológicas. Fontes públicas como o Painel de Preços e o Comprasnet forneceram dados sobre frequentes atualizações em soluções de controle biométrico e sistemas customizáveis de gestão de pessoas, apontando inovações como a integração mobile e suporte técnico remoto contínuo.

A análise comparativa das alternativas identificou três principais opções: locação de sistemas, desenvolvimento interno limitado a aspectos de software e aquisição direta de equipamentos. A opção de locação foi julgada mais vantajosa tecnicamente e economicamente, dada a manutenção contínua, atualização tecnológica inclusa no contrato de locação e redução de custos iniciais, além de garantia de suporte técnico 24/7. Alternativamente, o desenvolvimento interno foi descartado por implicar em maiores custos de desenvolvimento e manutenção ao longo do tempo.

Justificou-se a adoção do modelo de locação como a alternativa mais vantajosa, baseada na eficiência e economicidade proporcionadas, alinhada ao objetivo de otimização administrativa pretendido. Este modelo garante viabilidade operacional superior, menor custo total de propriedade e flexibilidade na adaptação a futuras atualizações tecnológicas.

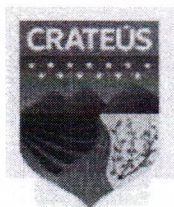
Conclui-se, portanto, recomendando a abordagem de locação por sua competitividade e transparência (conforme arts. 5º e 11), assegurando que a Câmara Municipal atenda suas necessidades atuais de maneira eficaz sem comprometer futuras inovações ou ajustes rápidos ao mercado dinâmico, sem antecipar a modalidade de licitação.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta para atender à Câmara Municipal de Crateús-CE consiste na contratação de uma empresa especializada para implantar, treinar e alugar módulos de ponto eletrônico com comunicação integrada (lembrete e chat) e aplicativo incluso. Esta solução responde diretamente à necessidade de modernizar e otimizar o controle de frequência dos funcionários, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O serviço abrange a prestação integrada de implantação de um sistema biométrico completo de ponto eletrônico, usando equipamentos independentes de computador com capacidade para suportar grandes quantidades de registros e usuários. Inclui a instalação física dos dispositivos, configuração dos sistemas, cadastramento dos usuário, treinamento completo para os funcionários que manejarão o sistema e suporte técnico durante a vigência do contrato.

Os equipamentos, fixados nas instalações da Câmara, terão suporte a mais de 500 digitais cadastradas, conectividade via USB e Ethernet, além de acesso por tela sensível ao toque através da internet. Este sistema não só garante precisão e



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

segurança no controle das jornadas de trabalho, mas também promove uma gestão eficiente dos recursos humanos, incluindo funcionalidades de comunicação interna que facilitam a troca de informações e lembretes dentro da organização.

Justificam-se tecnicamente a escolha desta solução pelos benefícios que traz a modernização tecnológica, utilizando metodologias testadas e aprovadas pelo "Levantamento de Mercado", demonstrando seu alinhamento com as práticas mais eficazes e atuais do setor. A utilização de um sistema integrado e de fácil operação promove economia de recursos e otimização do tempo de trabalho, alinhando-se perfeitamente aos princípios da eficiência e interesse público da Lei nº 14.133/2021.

Por estes motivos, a solução apresenta a alternativa mais adequada e alinhada aos objetivos da Administração, com base nas informações disponíveis no ETP, assegurando a viabilidade de sua implementação sem a necessidade de dispensa de licitação, dado o critério de concorrência e economicidade observado.

### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE MÓDULOS DE PONTO ELETRÔNICO, COMUNICAÇÃO (LEMBRETE E CHAT), COM APLICATIVO INCLUSO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS – CE.	12,000	Mês

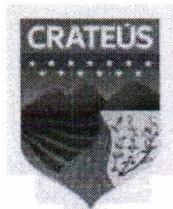
### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE MÓDULOS DE PONTO ELETRÔNICO, COMUNICAÇÃO (LEMBRETE E CHAT), COM APLICATIVO INCLUSO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS – CE.	12,000	Mês	1.526,58	18.318,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 18.318,96 (dezoito mil, trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos)

### 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a



## **Câmara Municipal de Crateús**

**Para servir ainda mais**

Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. No caso do objeto em questão, a análise inicial indica a potencial viabilidade de parcelamento, fator este a ser mais detalhadamente explorado nas seções seguintes.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verificou-se que o objeto pode ser dividido em módulos de serviços, como a implantação, treinamento e locação dos módulos de ponto eletrônico e comunicação. O mercado apresenta fornecedores especializados para partes distintas, aumentando a competitividade conforme previsto no art. 11, com requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme sugestão evidenciada na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa segundo o art. 40, §3º, pois assegura economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preserva a funcionalidade e a integração do sistema (inciso II), e atende à padronização e exclusividade com determinado fornecedor (inciso III). Desta forma, prioriza-se a consolidação do objeto, reduzindo os riscos à integridade técnica e à responsabilidade na execução contratual.

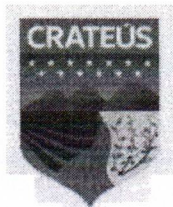
Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas também aumentaria a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência dispostos na Lei, é necessário avaliar se a Administração possui estrutura adequada para lidar com a potencial fragmentação de contrato.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa à Administração para este contrato. Isto se alinha aos resultados pretendidos, conforme 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de promover a economicidade e competitividade esperadas pelos arts. 5º e 11, respeitando os critérios sugeridos no art. 40.

### **9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação de empresa especializada para implantação, treinamento e locação de módulos de ponto eletrônico, sistema de comunicação com lembretes e chat, incluindo aplicativo integrado, tem como objetivo modernizar e otimizar o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Crateús, promovendo maior eficiência administrativa, transparência e adequação às normas legais vigentes.

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), regularmente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas



## **Câmara Municipal de Crateús** **Para servir ainda mais**

(PNCP), vinculada à demanda nº #2026051145, cadastrada sob o id.PNCP 01-34180/2026, demonstrando alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública.

A contratação fundamenta-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

A adoção da solução permitirá maior controle e confiabilidade no registro de frequência dos servidores, além de aprimorar a comunicação interna institucional por meio das funcionalidades de lembretes, chat e aplicativo integrado, contribuindo para a modernização dos processos administrativos e para a melhoria da gestão pública.

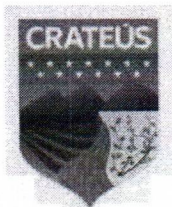
Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e fortalece a gestão estratégica dos recursos administrativos da Câmara Municipal de Crateús, assegurando maior eficiência operacional e conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada para a implantação, treinamento e locação de módulos de ponto eletrônico, comunicação (lembrete e chat), com aplicativo incluso, destinam-se a modernizar e otimizar o controle de frequência dos funcionários da Câmara Municipal de Crateús, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência como previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. O investimento visa reduzir custos operacionais ao diminuir a necessidade de processos manuais e retrabalho, aumentando a precisão e a segurança nos registros de entrada e saída. Com apoio de tecnologia avançada, a solução permitirá maior controle de presença e, assim, um gerenciamento mais eficiente dos recursos humanos.

A integração de funcionalidades biométricas avançadas e comunicação interna por meio de lembretes e chat promove a racionalização das atividades cotidianas e melhora a comunicação institucional, contribuindo para a melhor utilização de recursos humanos, além de assegurar conformidade com normativas legais, evitando inconsistências que poderiam resultar em questionamentos legais ou administrativos. A contratação possibilitará ainda a capacitação direcionada dos usuários por meio de treinamento apropriado, maximizando o uso eficaz dos recursos materiais disponibilizados. Isso, aliado à opção por locação de equipamentos, minimiza o desperdício e potencial subutilização de materiais, otimizando também os recursos financeiros através de uma redução nos custos unitários, fundamentado pela pesquisa de mercado realizada e em conformidade com o princípio da competitividade (art. 11).

O uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será crítico para o

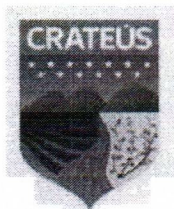


**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais

monitoramento do desempenho desta solução contratual. Serão aplicados indicadores quantificáveis que permitam uma avaliação contínua, como a redução percentual de custos operacionais, a mensuração da eficiência administrativa e o número de horas de trabalho reduzidas. Isso possibilitará comprovação dos ganhos estimados para o patrimônio público e embasará eventuais relatórios finais da contratação, quando aplicável. Essas medições objetivas facilitarão a justificação do investimento público nesta solução específica, evidenciando como atende aos objetivos institucionais de promover a eficiência e o melhor uso possível dos recursos institucionais, como exigido pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de incertezas devido à natureza exploratória da demanda, tais expectativas estarão amparadas por justificativas técnicas fundamentadas, garantindo o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' no contexto sob análise.

## II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, exemplo: uso de ferramentas, boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplo: objeto simples que dispensa ajustes prévios.



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

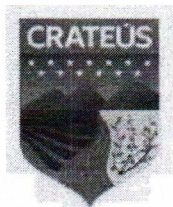
A análise da contratação para a Câmara Municipal de Crateús, envolvendo a implantação, treinamento e locação de módulos de ponto eletrônico, com comunicação integrada e aplicativo, deve ser fundamentada nas especificidades da demanda e da solução proposta. O Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma opção menos adequada, dada a natureza específica e pontual dessa contratação, que prevê um serviço integrado com requisitos particulares de instalação e treinamento. A característica única e bem definida do serviço, sem margem para incertezas de quantitativos ou entregas fracionadas, favorece a contratação direta ou licitação específica, em vez de adoção do SRP, que se alinha melhor a demandas padronizadas e repetitivas.

Em termos de economicidade, a contratação direta pode otimizar os recursos ao focar em uma necessidade pontual, permitindo que os custos estejam diretamente associados ao serviço contratado sem a margem de manejo necessária para um SRP. Como a demanda para implantação e uso do sistema é fixa e está determinada para um período inicial de 12 meses, a contratação tradicional permite uma gestão mais eficaz dos custos e dos prazos envolvidos, contribuindo para a eficiência administrativa e o atendimento adequado do interesse público. A solução proposta envolve funcionalidades avançadas que requerem instalação e suporte contínuo, características que não encontram seus melhores termos econômicos ou operacionais em um modelo SRP.

Do ponto de vista operativo e jurídico, a contratação tradicional proporciona maior segurança jurídica imediata para a especificidade do projeto, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial no que respeita ao alinhamento com o interesse público e a eficiência operacional requerida pela Câmara. Embora o SRP ofereça potencial de economia de escala em outros contextos, neste caso específico, as particularidades e a abrangência técnica do serviço favorecem a segurança e a otimização dos recursos através da contratação direta. Assim, a recomendação fundamentada aponta que a contratação específica é mais adequada para assegurar eficiência, agilidade e atender plenamente aos resultados pretendidos, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que não exista uma vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, § 1º, inciso I. Nesta contratação específica, será realizada uma análise detalhada da viabilidade e vantajosidade da participação consorciada, com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, atendendo à descrição da necessidade da contratação. A compatibilidade do objeto



## **Câmara Municipal de Crateús** Para servir ainda mais

com consórcios será cuidadosamente avaliada para verificar se o serviço de implantação, treinamento e locação de módulos de ponto eletrônico com comunicação pode exigir ou permitir a participação consorciada, especialmente em casos de complexidade técnica que necessitem do somatório de capacidades ou múltiplas especialidades, ou se a natureza do objeto torna a participação consorciada **incompatível**, como em situações onde o fornecimento contínuo e a simplicidade operacional possam ser mais eficazmente atendidos por um único fornecedor, assegurando a economicidade e eficiência conforme o art. 5º.

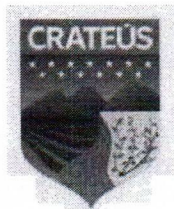
Considerando o levantamento de mercado e a demonstração da vantagem, serão avaliados os impactos da participação de consórcios na execução eficiente e na gestão contratual. A participação de consórcios pode aumentar a complexidade administrativa e de fiscalização, exigindo um compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, conforme o art. 15. Isso pode ser comparado à simplicidade e economicidade gerada por um único fornecedor, o que pode garantir uma maior segurança jurídica e eficácia na execução, elementos fundamentais conforme o art. 5º. Ainda, o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira para consórcios, salvo para microempresas, pode ser restritivo e impactar na isonomia entre licitantes, conforme o art. 15.

Desta forma, a vedação ou admissão de consórcios será fundamentada de modo a garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica. A decisão será baseada em uma análise técnica criteriosa do ETP, alinhada aos resultados pretendidos, e observando as condições especificadas para tal contexto, conforme os arts. 5º e 18, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando o contexto administrativo da Câmara Municipal de Crateús, a participação de consórcios é analisada como mais **adequada** ao objetivo de promover modernização tecnológica e otimização do controle de frequência dos funcionários.

### **| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a solução proposta para a Câmara Municipal de Crateús seja implementada de forma eficiente, econômica e harmoniosa. Contratações correlatas referem-se àquelas com objetos similares ou complementares, enquanto contratações interdependentes necessitam ocorrer antes ou em conjunto com a proposta atual para assegurar seu sucesso. Essa abordagem evita desperdícios, sobreposições e problemas de execução, além de promover economia de escala e padronização, alinhando-se aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e ao foco no planejamento eficaz que a legislação exige.

Examinando o contexto existente, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras que se relacionem tecnicamente ou que complementem diretamente a solução de implantação, treinamento e locação de módulos de ponto eletrônico e comunicação para a Câmara Municipal de Crateús. Os requisitos técnicos



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais

e quantitativos previstos estão adequados de forma independente. Não há necessidade de transição de contratos existentes ou ajustes em contratos futuros, pois este é um serviço específico e distinto, sem interdependência de infraestrutura ou serviços adicionais já previstos ou contratados, tais como energia elétrica ou cabeamento, que poderiam impactar sua implementação ou operação.

Conclui-se, portanto, que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação nesta fase. A necessidade identificada é independente, não demandando ações corretivas ou preventivas específicas em relação às contratações existentes ou planejadas. Assim, os passos subsequentes podem prosseguir focados na especificação detalhada da solução e no planejamento dos procedimentos de contratação, conforme indicado na seção de 'Providências a Serem Adotadas', garantindo o alinhamento com o direito e os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação analisada envolve a implantação de módulos de ponto eletrônico e sistemas de comunicação, que têm potenciais impactos ambientais associados ao consumo de energia e à geração de resíduos eletrônicos ao longo de seu ciclo de vida. Para mitigar tais impactos, torna-se essencial adotar medidas proativas visando um maior grau de sustentabilidade e eficiência, conforme estipulado pelo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Os equipamentos devem incorporar tecnologias de baixo consumo de energia, possibilitando certificações como o selo Procel A, que indicam elevado desempenho energético. Adicionalmente, a gestão do ciclo de vida dos equipamentos deverá prever a logística reversa para o adequado desfazimento e reciclagem de componentes, minimizando resíduos.

Os aspectos de sustentabilidade se estendem às soluções de software, onde a utilização de plataformas digitais eficientes e de baixa demanda de banda garante menor impacto ambiental e operacional. A análise de mercado reafirma a vantagem de adotar sistemas que utilizem recursos renováveis e insumos biodegradáveis, compatibilizando a aquisição com as melhores práticas em eficiência energética (art. 5º). As palavras 'eficiência' e 'sustentabilidade' são mais que ideais, elas se tornam essenciais, promovendo uma operação regular e contínua do sistema, enquanto resguardam os compromissos da Administração em relação ao meio ambiente e à eficiência dos processos (art. 12).

Ademais, a integração de soluções de manutenção preditiva nos contratos assegura que os equipamentos funcionem sempre em condições de economia de energia, evitando desperdícios e desgaste precoce. Esses aspectos se revelam como essenciais para atingir os resultados pretendidos, alinhados com as diretrizes de sustentabilidade e inovação estabelecidas pelo processo licitatório (art. 11). Assim, ao garantir a redução



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais

dos impactos ambientais e a otimização do uso de recursos, a Câmara Municipal de Crateús assegurará que sua proposta contratual seja não apenas vantajosa em termos econômicos, mas também um modelo de boa prática administrativa, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

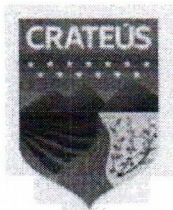
A contratação da empresa especializada para a implantação, treinamento e locação de módulos de ponto eletrônico, comunicação com lembrete e chat, com aplicativo incluso, para a Câmara Municipal de Crateús é considerada viável e vantajosa, sustentada por análise abrangente e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Esta contratação é indispensável para modernizar o controle de frequência dos servidores, alinhando-se aos princípios da eficiência e do interesse público previstos no art. 5º da referida legislação. A viabilidade econômica foi corroborada pela pesquisa de mercado, que demonstrou que o valor estimado para a solução está compatível com os padrões praticados, garantindo economicidade e observância aos objetivos do processo licitatório de evitar sobrepreço, nos termos do art. 11, incisos I e III.

O contexto operacional avaliado e os requisitos técnicos exigidos foram atendidos pela solução proposta, que integra tecnologia biométrica de ponta, otimizando a gestão de recursos humanos e assegurando precisão no registro das jornadas de trabalho. O Termo de Referência será orientado pela capacidade da solução em atender ao volume de registros e à eficiência no processamento de dados, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, destacando-se ainda a importância da compatibilidade da contratação com o planejamento estratégico institucional, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Acrescenta-se que as ferramentas de comunicação interna incluídas na solução, como lembrete e chat corporativo, contribuem significativamente para a melhoria do fluxo informacional e da comunicação interna, refletindo diretamente na produtividade institucional e na eficiência administrativa.

Registra-se, ainda, que a presente contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), devidamente publicado no sistema correspondente, vinculada à demanda nº 2026051145, identificada no PNCP sob o ID 01-34180/2026, em conformidade com os instrumentos de planejamento da Administração Pública.

Por fim, com base na análise conclusiva dos elementos técnicos, econômicos e operacionais, recomenda-se a realização da contratação, a qual deverá integrar o processo decisório da autoridade competente. Tal entendimento considera a adequação e a razoabilidade da solução proposta para atendimento da necessidade institucional, promovendo maior qualidade nas operações administrativas e assegurando conformidade com as disposições legais pertinentes, especialmente o



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais

art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Crateús / CE, 11 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

  
Bárbara Oliveira Mascarenhas  
PRESIDENTE